

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2010

À Superintendência de Seguros Privados
Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência

At.: Sr. Eduardo Fraga Lima de Melo

Prezado Eduardo,

Na condição de representante do IBA no Grupo Técnico que está avaliando os requerimentos financeiros para a cobertura do risco de crédito, venho por meio desta apresentar as sugestões do IBA para o aperfeiçoamento da regulação desse importante tópico para o mercado segurador brasileiro.

Separamos nossas sugestões em 2 segmentos, os mesmos definidos no documento apresentado pela Susep na última reunião do dia 9/4/2010, quais sejam:

Parcela 1 - risco de crédito associado aos recebíveis de Seguradoras, Resseguradoras, EAPCs e Sociedades de Capitalização

Parcela 2 - risco de crédito dos recebíveis de demais contrapartes

1) Parcela 1

- Os fatores já calculados pela Susep e ainda não apresentados à apreciação do Grupo Técnico levam em conta alguns dados e algumas metodologias as quais não tivemos acesso. O conhecimento mais aprofundado dos dados e de como as metodologias foram aplicadas é fundamental para que o IBA possa oferecer uma contribuição efetiva no desenvolvimento do trabalho. Sem essas informações nossa contribuição fica bastante limitada, restando somente opinar sobre o modelo teórico, o qual achamos bastante criativo e robusto, mas que pode levar a resultados não satisfatórios se utilizar metodologias e dados inadequados.
- As exposições ao risco no modelo corretamente excluem a provisão para riscos de crédito. Ocorre que essa provisão não foi ainda regulamentada pela Susep e ela pode representar valores mais significativos do que o próprio capital para o risco de crédito, pois este é uma medida relacionada ao desvio em relação aos valores médios provisionados. Sugerimos que a regulamentação do capital e da provisão para o risco de crédito seja feita de forma conjunta, o que não será uma tarefa difícil, dado que já está sendo analisada a probabilidade de “default” para ser utilizada na formulação do capital.
- Conforme já discutido na reunião do dia 9/4/2010, não haverá o benefício da diversificação no caso de retrocessão para várias seguradoras, haja vista o modelo agrupar todos os créditos a receber de seguradoras. Não obstante

acreditarmos que o volume desta operação seja reduzido, sugerimos que a Susep avalie com mais detalhes o possível impacto de uma possível diversificação.

- As seguradoras nacionais e as resseguradoras locais estão todas classificadas no grau 1 de risco, pois podem não ter classificação de agências de “rating” e a Susep entende que o risco é reduzido por serem diretamente supervisionadas. A exemplo do que acontece em países mais desenvolvidos, a maioria das seguradoras/resseguradoras são avaliadas por agências de “rating”, prática esta que deveria ser incentivada no mercado segurador brasileiro. Sugerimos, então, que enquanto a seguradora ou resseguradora local não possuir uma classificação de risco, que ela seja enquadrada no grau 3. Uma outra alternativa seria enquadrar essas empresas no grau 1 por um período transitório de até 3 anos e, findo esse período, a empresa seria enquadrada no grau 3, caso ainda não possuísse uma classificação de risco.

2) Parcela 2

- O modelo foi criado dentro do princípio de evitar a arbitragem regulatória entre os mercados bancário e segurador, o que limita a nossa possibilidade de sugerir aperfeiçoamentos, dado que necessariamente teremos que utilizar o mesmo modelo do Banco Central com alguns pequenos ajustes para as especificidades do mercado segurador. O Ajuste mais importante seria a classificação dos ativos em função do “rating” de cada ativo. Dentro desse princípio de se evitar a arbitragem regulatória, consideramos que tal ajuste pode ser adiado após uma discussão conjunta com o Banco Central.
- As quotas de fundos de investimentos possuem FPR 4 (100% de 11%), na pressuposição de não haver a discriminação da ponderação de cada fundo. Ocorre que alguns Fundos Exclusivos que não PGBL/VGBL já possuem abertura da ponderação de cada fundo e, portanto, não precisariam ser enquadrados em FPR 4.
- No documento que nos foi apresentado todos os créditos tributários estão classificados em FPR 5. Entendemos que o objetivo da Susep é de considerar somente os créditos tributários que não abatem no cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA). Existe somente um tipo de crédito tributário, o qual não é abatido do PLA, qual seja, o crédito tributário intertemporal. Este crédito é referente ao imposto que deixaria de ser pago caso algumas provisões não dedutíveis (contingências cíveis, por ex) fossem dedutíveis. Essas despesas acabam sendo dedutíveis quando se realizam, o que justifica não serem abatidas do PLA.
- Alguns títulos de renda fixa privados possuem garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), logo sugerimos que esses títulos tenham o fator de risco igual a zero.

Além destas sugestões, temos uma outra sugestão a nível geral e que muito vai ajudar no desenvolvimento de técnicas atuariais para avaliação do risco de crédito. Da mesma

forma como foi feito para o risco de subscrição, entendemos que a Susep deveria incentivar o uso de modelos internos. Enquanto a Susep não possuir estrutura para analisar tais modelos, poderia ser utilizado o mesmo critério do risco de subscrição onde as seguradoras que possuem modelos internos podem aplicar fatores suavizados no cálculo do capital mínimo requerido.

Estamos a sua disposição para discutir as sugestões aqui apresentadas.

Um abraço.

Paulo Pereira Ferreira
Atuário Miba 507